

## ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao **Edital de Credenciamento nº 168/2022** destinado ao **Credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**. Aos 02 dias de fevereiro de 2024, reuniram-se na Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 280/2023, composta por Cláudia Fernanda Müller, Rodrigo Eduardo Manske e Sabine Jackeline Leguizamon, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação abertos nas sessões públicas realizadas em 15 de setembro de 2023 e 09 de novembro de 2023, participantes: Comprev Vida e Previdência S/A (documento SEI nº 0018412074); e Prevident Assistência Odontológica S.A. (documento SEI nº 0019074524), respectivamente. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Comprev Vida e Previdência S/A**, verificou-se que os documentos de identificação oficial dos membros da diretoria em exercício, foram encaminhados em cópia simples. Ademais, não havia sido apresentado o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Em atenção ao disposto no subitem 7.2.5 do edital, *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Comissão emitiu o comprovante de situação cadastral no CPF dos diretores, bem como, o Certificado de Regularidade do FGTS, sendo assim, a proponente atendeu ao subitem 6.3, alíneas "a.1", "a.2" e "f" do instrumento convocatório (documento SEI nº 0018412080). Considerando que a proponente não havia encaminhado a autorização para funcionar expedida pelo Banco Central do Brasil, atentando-se ao disposto no subitem 7.2.5 do edital, a Comissão realizou consulta ao Banco Central, contudo obteve a informação de que a **"COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S.A (CNPJ 33.634.999/0001-80) nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil"** (documento SEI nº 0018412080). Ademais, durante a análise não foi identificado no estatuto social, objeto social com atividade compatível com o objeto do presente credenciamento. Diante do exposto, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0018940174, manifestação da instituição. Em resposta, a proponente encaminhou procuração, Carta JURID nº. 109/2023, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e imagem do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, o qual informa a Composição e segmentos do Sistema Financeiro Nacional (documento SEI nº 0019019720). Na carta JURID nº. 109/2023 a instituição alega que, *"A Notificante, enquanto entidade aberta de previdência complementar, conforme comprova o extrato do seu CNPJ, ora anexo, integra o Sistema Financeiro Nacional."*, citando o artigo 17º da Lei nº 4595/64, *"Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou ACESSÓRIA a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros"*. Menciona o disposto na Lei Complementar nº 109/2001, *"Art. 71 É vedado às entidades de previdência complementar realizar quaisquer operações comerciais e financeiras: (...) Parágrafo único. A vedação deste artigo não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar."*. Assim como, referencia a Circular SUSEP nº 175 de 26/11/2001, *"Art. 1º Fica facultado às entidades abertas de previdência complementar sem fins lucrativos investir recursos livres do patrimônio líquido na concessão de assistência financeira exclusivamente aos participantes dos respectivos planos de benefícios."*. No entretanto, estabelece o subitem 6.3, alínea "f", do edital, que a

instituição deve "*Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.*". Conforme disposto em certidão expedida pelo Banco Central a proponente "(...) nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil". Portanto, a participante deixa de atender a exigência editalícia. Por fim, não localizou-se nas Certidões de Registro de Distribuição de Feitos Ajuizados, expedidos pelo 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição, menção a Recuperação Extrajudicial, conforme solicitado no subitem 6.3, alínea "i" do edital. Também não foi apresentada a Declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville das consignações, conforme disposto no subitem 6.3, alínea "k" do edital. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência para manifestação da proponente. Todavia, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da participante. **Prevident Assistência Odontológica S.A.**, quanto ao documento de identificação oficial do presidente do conselho de administração em exercício, não foi possível efetuar a autenticação. Ademais, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e a Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, encaminhados, estavam vencidos na data de abertura do invólucro. Em atenção ao disposto no subitem 7.2.5 do edital, a Comissão emitiu o Comprovante de Inscrição no CPF do presidente do conselho, consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e as certidões, dessa forma, a proponente atendeu ao subitem 6.3, alíneas "a.2", "b", "d" e "i" do instrumento convocatório (documentos SEI nº 0019074526). A proponente não havia encaminhado a autorização para funcionar expedida pelo Banco Central do Brasil, considerando o disposto no subitem 7.2.5 do edital, a Comissão realizou consulta ao Banco Central, contudo obteve a informação de que a "*PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S.A. (CNPJ 56.269.913/0001-62) nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil*" (documento SEI nº 0019074526). Para mais, durante a análise não foi identificado no estatuto social, objeto social com atividade compatível com o objeto do presente credenciamento. Diante do exposto, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0019437588, manifestação da instituição. Em resposta, a proponente informou que "(...) a Prevident Assistente Odontológica, encaminhou a documentação afim de se credenciar junto a vossa Prefeitura, conforme **DECRETO Nº 48.159, de 23 de maio de 2022, Art. 4º. São consignações facultativas - para desconto de planos Odontológicos.**" (documento SEI nº 0019491303). Entretanto, o objeto do presente processo é o credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, e conforme disposto em certidão expedida pelo Banco Central a proponente "(...) nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil". Portanto, a participante deixa de atender a exigência do subitem 6.3, alínea "i", do edital. Por fim, informa-se que o estatuto social e ata de eleição da diretoria, não foram passíveis de autenticação. Também não foi apresentada a Declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville das consignações, conforme disposto no subitem 6.3, alínea "k" do edital. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência para manifestação da proponente. Todavia, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da participante. Deste modo, a Comissão decide **INABILITAR: Comprev Vida e Previdência S/A**, por não atender a exigência do subitem 6.3, alínea "i" do edital; e **Prevident Assistência Odontológica S.A.**, por não atender as condições de participação estabelecida no subitem 4.1, e a exigência do subitem 6.3, alínea "i" do edital. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske

Membro da Comissão de Licitação

Sabine Jackeline Leguizamon  
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 02/02/2024, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 02/02/2024, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 02/02/2024, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019998793** e o código CRC **7D362A3C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.212565-8

0019998793v7  
0019998793v7